



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO Nº 006/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA VALDIR FRANCISCO DA COSTA.

**O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF nº 217.481.951-15, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VALDIR FRANCISCO DA COSTA 00572779151** inscrito no CNPJ sob o nº 37.206.197/0001-20, localizada à Av. Minas Gerais, 25 centro – Ipameri-GO, representado por seu proprietário Sr. Valdir Francisco da Cosa, brasileiro, empresário, portador do CPF: 005.727.791-51 e RG 4659686 – DGPC-G, simplesmente denominada **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS EM PAINEL DE LED LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE IPAMERI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será no Painel de Led localizado no centro da cidade de Ipameri-GO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

##### 3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.2.1.** - Os serviços somente serão pagos mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado pelo setor competente



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de \_\_\_\_\_, contado da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, OBRIGATORIAMENTE;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 2 horas o produto com avaria ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- i. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- j. Fornecer todos os itens constante deste Termo com todas as peças necessárias à instalação e seu perfeito funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.



6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

**6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Ficha	CD/Descrição
1001	04.122.0052.2318 Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing	100	20230015	339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) senhor (a) **Jean Carlo Ferreira da Silva – Diretor Municipal**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Ipameri /GO, 02 de Janeiro de 2023.

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**  
Gestor Municipal – Em exercício  
**CONTRATANTE**

**VALDIR FRANCISCO DA COSTA 00572779151**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .